PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

45

LEI Nº 4.806/73, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

ESTABELECE NORMAS PARA CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE GASOLINA E CONCEDE " PREFERÊNCIA À PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - PETROBRAS.....

A Câmara Municipal de Santarém, estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As licenças para construção de Postos de Gasolina e Serviços não poderão ser concedidoã dentrc de um raio mínimo de 500 (quinhentos) metros de outro já existentes.

§ 1º - Todas as licenças já concedidas em desobediencia ao ao estatuido neste artigo - CAPUT - devem ser revisados a fim de que obedeçam a seguinte Lei, desde que não tenham sido ainda iniciado os trabalhos dam construção.

Art. 2º - A instalação dos Postos de Abastecimento e Serviços de que trata o Artigo 1º, próprios ou de terceiros, será realizada no Municipio de Santarém, preferencialmente " sob as cores da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, observadas as disposições do Plano de Urbanismo e Obras da Prefeitura Municipal de Santarém.

§ 2º - A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., a contar da data de recebimentoda oferta escrita, acompanhada do projeto Arquitetonico e do orçamento das obras, para a instalação de Postos de Abastecimento e Serviços, terá o prázo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse, também por escrito.

§ 3º - A PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., a contar da data em que manifestar seu interesse, por escrito, terá o prazo de 60 (sessenta)dias para encaminhar à Prefeitura Municipal de " Santarém, o projeto Arquitetônico do Empreendimento, para a devida " aprovação.

Art. 3º - No local, pelo qual a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A tenha manifestado interesse, sòmente poderá ser instalado o Posto de Abastecimento ou de Serviço construído de acôrdo com o projeto Arquitetônico e especificações de material anteriormente apresentados àquela Emprêsa.

Art. 4º - A falta de manifestação de interesse por parte da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., no prazo estabelecido no parágrafo segundo, ocasionará a perda total da preferência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 11 de Janeiro de 1973.

Dr. EVERALDO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos onze dias do mes de janeiro de mil novecentos e setenta e tres.

JOSÉ GADELHA FRANCO
Secretário Municipal